



Recife, 25 de junho de 2019

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 074/2019

Dispõe sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, suas respectivas atribuições e normatiza os procedimentos para pagamento de Diária e Auxílio Representação para os Profissionais Delegados do CREF12/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF12/PE;

CONSIDERANDO a dimensão da área física do estado de Pernambuco, e a necessidade de melhor atender as demandas em todo o território sob a responsabilidade administrativa do CREF12/PE;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa função honorífica os Delegados se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

CONSIDERANDO que as Diárias e Auxílio Representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Delegados meios materiais para desempenharem suas funções, em especial;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF12/PE na 5ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a criação da atividade de Profissional Delegado, de acordo com a necessidade local e ou regional no Estado de Pernambuco.

Art. 2º – Os Profissionais Delegados serão indicados pela Diretoria, por um ou mais Conselheiros, devendo ser aprovados em plenária.



Art. 3º – Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF12/PE;

Parágrafo Único: O Profissional Delegado a qualquer momento, a critério da plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º – Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que:

- I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II. Ser Profissional de Educação Física (Graduado);
- III. Possuir registro profissional no CREF12/PE por no mínimo dois anos;
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 5º – Das atribuições do Profissional Delegado:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs;
- II. Assessorar os Conselheiros nas ações do CREF12/PE;
- III. Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs;
- IV. Participar quando convocado de reuniões das diversas Comissões do CREF12/PE;
- V. Participar quando convocado, pela Presidência, das reuniões do Plenário e/ou da Diretoria do CREF12/PE, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto.
- VI. Recepcionar documentos enviados pela sede do CREF12/PE e disponibilizá-los para retirada pelos Profissionais, prestando os esclarecimentos necessários;

Art. 6º – Deixará de exercer suas atividades de Profissional Delegado quando:

- I. Tiver realizado administração danosa no CREF12/PE, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado;
- III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF;



- IV. Tiver seu registro profissional cassado;
- V. For considerado inabilitado para exercício da profissão;
- VI. Ausentar-se, por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas para às quais for convocado pela presidência, podendo as faltas serem justificadas a critério da Diretoria.

Art. 7º – O início e fim da atividade de Profissional Delegado será contado a partir da data da posse.

Art. 8º – Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício.

Art. 9º – Os Profissionais Delegados farão jus ao recebimento de Diária e Auxílio Representação, quando em efetivo exercício da função de Delegado, nos valores fixados em Resolução.

Art. 10 – Fica limitado a duas o número de Diárias e a duas o número de Auxílio Representação que o Profissional Delegado poderá receber mensalmente.

Art. 11 – Só fará jus o Profissional Delegado ao recebimento de Diária quando convocado pela Diretoria para comparecimento em reunião/evento e ao Auxílio Representação quando a atividade de representação for previamente autorizada pela Presidência ou Diretoria.

Art. 12 – A Diária só será devida ao Profissional Delegado que residir fora da região administrativa de onde ocorrerá a reunião/evento convocada pela Diretoria e a representação devidamente autorizada

Art. 13 – O Profissional Delegado que residir na região administrativa onde ocorrerá a reunião/evento e/ou representação receberá o Auxílio Representação.

Art. 14 – A Diária e Auxílio Representação serão devidos quando comprovadas a prévia autorização da participação na reunião/evento, devendo ser apresentado relatório com a descrição da atividade realizada acompanhado do registro fotográfico.

Art. 15 – A Diária só poderá ser paga em caso de convocação pela Diretoria para participação em reunião/evento.

Parágrafo Único. O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas



quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF12/PE, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 16 – Para efeitos dessa Resolução adota-se regiões administrativas criadas pelo CONDEPE-FIDEM descritas no Anexo I.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF12/PE.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF12/PE.

Art. 19 – Caberá à Diretoria do CREF12/PE:

- I. aprovação dos formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução;
- II. autorização do pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução;
- III. aprovação dos formulários de controle de documentos a serem utilizados pelos Delegados;
- IV. aprovação de despesas com a remessa de documentos da sede do CREF12/PE para os Delegados, e dos Delegados para a sede do CREF12/PE.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É parte integrante dessa Resolução o Anexo I, disponível na íntegra no site do Conselho (www.cref12.org.br)

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente